

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020
(Enio Verri – PT/PR)**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA

Dê-se ao art.6º da MP 944, de 2020, a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à **data de 6 de fevereiro de 2020**, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

As condições enfrentadas pelas empresas para fazer face aos pagamentos de seus débitos têm se tornado cada vez mais difíceis desde o aprofundamento das medidas compulsórias de suspensão ou redução significativas das atividades, provocando atrasos de pagamentos mesmo em empresas que normalmente os fazem nas datas devidas. Considerando que não é adequado utilizar o histórico de pagamentos no período em que os efeitos da crise se fazem sentir para avaliar a capacidade das empresas honrarem seus compromissos, sugerimos restringir a utilização os dados de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil àqueles registrados até, no máximo, 6 de fevereiro, data da edição da lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Sala das Sessões em

Dep. Enio Verri – PT/PR

CD/20537.88280-43